

## MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO Nº \_\_\_\_/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2025 DISPENA Nº 03/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

**CONTRATO DE GESTÃO Nº \_\_\_\_/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARIPUANÃ, E A \_\_\_\_\_, VISANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO ARIPUANÃ.**

**O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob Nº XXXXXXXXXXXX com sede na Praça São Francisco de Assis, Nº 128, Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sr.<sup>a</sup> **nome completo**, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada à Endereço completo, na cidade de Aripuanã - MT, portadora da C.I. RG. nº. XXXXXXXX / órgão expedidor e CPF nº.XXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, inscritano CNPJ/MF, XXXXXXXXXXXX, com sede à Endereço completo, CEP XXXXX, cidade-UF, representa da pelo(a) Diretor(a) **nome completo**, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX e RG nº.XXXXXXX orgã o expedidor, doravante denominada **CONTRATADA**. Considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133/21, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **RESOLVEM**, com fundamento na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e considerando o resultado o Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2025 - Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024 celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Pela razão do presente Contrato de Gestão, a Organização Social de Saúde CONTRATADA será responsável pela operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como pela prestação de serviços de saúde no âmbito do **Hospital Municipal Santo Antônio de Aripuanã**, conforme especificações, quantidades e condições descritas, incluindo a regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais

obrigações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições previstas neste contrato de gestão.

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência e seus Anexos;
- 1.2.2 O Documento Descritivo (anexo indissociável do presente contrato);
- 1.2.3 O Projeto de trabalho do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLAÚSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**2.1** O presente CONTRATO DE GESTÃO é firmado com fundamento nas seguintes disposições: Lei Federal nº 8.080/90, que regulamentam a participação complementar, formalizada por meio de contrato ou convênio; Lei nº 14.133/2021; Lei nº 9.637/98, que qualifica entidades como organizações sociais e dá outras providências; Portaria de Consolidação n.º 2 de 28 de setembro de 2017, que no seu Anexo 2 do anexo XXIV - (Origem: PRT MS/GM 3410/2013) - estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP); Constituição Estadual do estado do Mato Grosso, que em seu Artigo 224 permite as instituições privadas, mediante contrato de direito público ou convênio, participar das ações e serviços de saúde do estado; Lei Orgânica do Município de Aripuanã/MT, que nos artigos 199 a 208, estabelece diretrizes acerca das políticas públicas de saúde municipais e permite instituições privadas participar e executar de ações e serviços ligados a saúde pública; Lei Ordinária n. 2.477/2023 do Município de Aripuanã/MT, que institui o programa municipal de organizações sociais, para fomentar estas a absorção de atividades e serviços de interesse público, e dá outras providências; regimentos e normas do Sistema Único de Saúde (SUS), emitidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT) e Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT; e, as cláusulas aqui delineadas.

**2.2** Este Contrato de Gestão guarda conformidade com a Dispensa de Licitação 03/2025, além do Termo de Referência elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, vinculando-se, ainda, ao Documento Descritivo e demais documentos constantes do Processo de Dispensa que, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGENCIA**

**3.1** O prazo inicial de vigência do Contrato de Gestão será de 06 (seis) meses. A duração contratual poderá ser prorrogada, mediante a formalização de termos aditivos, desde que haja interesse mútuo entre as partes, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2** A prorrogação do Contrato de Gestão estará condicionada à manutenção das mesmas condições de validade da documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira apresentadas, bem como à continuidade da prestação dos serviços nos mesmos termos e condições estabelecidos no procedimento de Chamamento Público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

**4.1** Em se tratando de uma unidade hospitalar já em funcionamento, será formado um grupo de transição, composto por membros da gestão atual do hospital, da nova gestora selecionada e representantes da pasta da área da saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã será responsável por definir as diretrizes e responsabilidades para garantir a continuidade ou interrupção dos serviços prestados, assegurando a adequada transição entre as gestões

**4.2** O prazo de atuação da Comissão de Transição será de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato de gestão ou a partir da homologação do chamamento, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

**4.3** A CONTRATANTE acompanhará todo o período de transição, por meio de Grupo de Trabalho a ser constituído para essa finalidade.

**4.4** A CONTRATADA deverá indicar pelo menos 02 (dois) integrantes de sua equipe para integrar a Comissão de Transição.

**4.5** A partir do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização das metas propostas, os resultados alcançados e o cumprimento dos respectivos prazos de execução para fins de impacto financeiro.

**4.6** Nos primeiros 2 (dois) meses de contrato a CONTRATADA deverá se dedicar à estruturação administrativa do Hospital Municipal de Aripuanã, realizando as contratações, adequações e todos os demais atos necessários para o cumprimento do objeto deste instrumento. Assim, as metas de produção assistencial serão exigidas a partir do segundo mês contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO TÉCNICO**

**5.1** A prestação de serviços deverá ocorrer conforme as especificações abaixo descritas, competindo à CONTRATADA:

- 5.1.1 Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência;
- 5.1.2 Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares.
- 5.1.3 Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio (pequenos reparos), terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- 5.1.4 Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação do Hospital Municipal;
- 5.1.5 Execução direta ou indireta em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários

- ao funcionamento do Hospital Municipal, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 5.1.6 Implementação de processos de Humanização, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde;
  - 5.1.7 Administração da oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido no Termo de Referência, e nos respectivos Anexos;
  - 5.1.8 Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SMS, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.
  - 5.1.9 Funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar nas 24 horas do dia e em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
  - 5.1.10 Compôr a Rede de Atenção à Saúde Municipal, estando articulado com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
  - 5.1.11 Atender a população, responsabilizando-se pelo cuidado com o paciente, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
  - 5.1.12 Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Municipal conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;
  - 5.1.13 Funcionamento das comissões obrigatórias, exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e outras legislações vigentes, comprovado por atas ou documentos afins;
  - 5.1.14 Fornecer equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, de rotina e de urgência;
  - 5.1.15 Realizar encaminhamento de pacientes que requeiram tratamento de maior complexidade devidamente regulado, aos centros de referência.

## **CLAUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

**6.1** O Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIÁVEL, deste Contrato de Gestão será composto de:

- 6.1.1 Definição de todas as ações e serviços de saúde, conforme os eixos de assistência, gestão e avaliação;
- 6.1.2 Descrição da estrutura física e tecnológica disponíveis para o cumprimento do estabelecido no instrumento formal de Contratualização;

- 6.1.3 Definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação de serviços e ações contratualizadas;
- 6.1.4 Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- 6.1.5 Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na Contratualização.

**6.2** Caso, ao longo da vigência deste Contrato de Gestão, a CONTRATADA proponha, de comum acordo com a CONTRATANTE, a realização de atividades distintas das previstas neste Contrato, no termo de referência ou no Documento Descritivo, seja pela introdução de novas especialidades médicas, programas especiais para determinadas patologias ou novas categorias de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, tais atividades poderão ser autorizadas previamente pela CONTRATANTE, após análise técnica. Essas atividades serão quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade, e sua orçamentação econômico-financeira será detalhada, sendo posteriormente incorporada ao Contrato de Gestão por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A CONTRATANTE, além de outras obrigações contidas neste contrato de gestão e na legislação vigente, obriga-se a:

- 7.1.1 Disponibilizar de instalações físicas do Hospital Municipal Santo Antônio Aripuanã, montada e organizada, com o devido controle patrimonial;
- 7.1.2 Disponibilizar de equipamentos, materiais permanentes e instrumentais adequados;
- 7.1.3 Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.
- 7.1.4 Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pela Gestão de Saúde Municipal, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção do Hospital;
- 7.1.5 Prestar esclarecimentos e informações à Executora que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.
- 7.1.6 Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação do presente Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários no Hospital.
- 7.1.7 Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Trabalho, quando couber;
- 7.1.8 Realizar visitas a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;

- 7.1.9 Elaborar relatórios a partir das visitas realizadas;
- 7.1.10 Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 7.1.11 Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- 7.1.12 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade;
- 7.1.13 Exercer a regulação médica do sistema;
- 7.1.14 Informar e realizar o fechamento mensal junto ao banco de dados do Ministério da Saúde, através do DATASUS, conforme produção ambulatorial (SIA/SUS) e hospitalar (SIHD/SUS), disponibilizado pela CONTRATADA;
- 7.1.15 Exercer a autorização e supervisão das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais.
- 7.1.16 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 7.1.17 Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- 7.1.18 Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2** Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, e ainda:

- 8.2.1 Prestar universal e gratuitamente os serviços de atenção à saúde aos usuários, exclusivamente no âmbito do SUS, e conforme o Termo de Referência (Anexo I).
- 8.2.2 Adquirir, gerir e distribuir suprimentos farmacêuticos e hospitalares.
- 8.2.3 Gerir, guardar, conservar e manter o prédio, terreno e os bens inventariados pelo Município de Aripuanã-MT, incluindo os mobiliários e os equipamentos médicos hospitalares; as possíveis despesas de investimento, tais como: obras e aquisição de equipamentos, deverão ser autorizadas, previamente, pela SMS. Os

novos bens adquiridos serão inventariados pelo setor de patrimônio da SMS, para sua incorporação ao patrimônio do Município.

- 8.2.4 Contratar e gerir profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar, de acordo com o Organograma estabelecido pela SMS.
- 8.2.5 Executar direta ou por subcontratação a gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos sendo vedadas as contratações de bens e serviços de empresas vinculadas a familiar de qualquer autoridade assistencial ou administrativa das OSS.
- 8.2.6 Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários de saúde do Hospital Municipal Santo Antônio de Aripuanã.
- 8.2.7 Implementar processos de Humanização durante todo o período de internação, se pautando nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de produção de saúde, transversalidade e autonomia e protagonismo dos sujeitos, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde.
- 8.2.8 Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos.
- 8.2.9 Capacitação e educação permanente das equipes de trabalho mediante Protocolo de Seleção e Capacitação acordado com a Unidade Gestora Municipal de Saúde;
- 8.2.10 Manutenção, e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas e de enfermagem, sem ônus para contratante;
- 8.2.11 Prestar assistência integral aos pacientes conforme protocolos validados pela SMS;
- 8.2.12 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- 8.2.13 Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- 8.2.14 Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe especializada da CONTRATADA, conforme quantitativo e categoria profissional definidos pela CONTRATANTE, de forma ininterrupta;
- 8.2.15 Realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos deverá realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema distribuição de medicamentos por dose unitária;

- 8.2.16 Realizar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento dos pacientes, conforme perfil hospitalar e descrito neste Termo de Referência;
- 8.2.17 Fornecer:
- a) Atendimento Médico contínuo nas 24h;
  - b) Assistência de Enfermagem contínua nas 24h;
  - c) Assistência Fisioterápica;
  - d) Assistência farmacêutica;
  - e) Assistência social ao usuário e aos familiares;
  - f) Assistência fonoaudióloga;
  - g) Assistencial nutricional;
  - h) Sangue e hemoderivados;
  - i) Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termorresistentes quanto de materiais termos sensíveis;
  - j) Serviços de Lavanderia e Limpeza;
  - k) Serviços de Manutenção Predial (pequenos reparos);
  - l) Gazes medicinais;
  - m) Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
  - n) Exames de Imagem;
  - o) Exames laboratoriais;
  - p) Serviços de Transporte inter-hospitalar;
- 8.2.18 Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;
- 8.2.19 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.
- 8.2.20 Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 8.2.21 Solicitar o preenchimento dos campos referentes ao Contrato de Gestão no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 8.2.22 Implantar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.
- 8.2.23 Devolver a CONTRATADA, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;
- 8.2.24 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.

- 8.2.25 Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.
- 8.2.26 Responsabilizar-se pela contratação e custos do sistema de informação hospitalar já implantado no hospital, assegurando a alimentação contínua e a disponibilização de dados necessários para a operação dos sistemas de informação utilizados pela rede municipal de saúde e pelos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.
- 8.2.27 Cumprir rigorosamente as regras estabelecidas para a alimentação e o processamento dos sistemas, garantindo a integridade, consistência e tempestividade das informações.
- 8.2.28 Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar do hospital municipal nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (BPA individualizado e consolidado) e Sistema de Informação Hospitalar (SISAIH01).
- 8.2.29 Fornecer dados de faturamento ambulatorial individualizada e/ou consolidada e hospitalar para a CONTRATANTE, por meio eletrônico compatível, visando a alimentação dos sistemas de informações utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamento dos sistemas mensalmente;
- 8.2.30 Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- 8.2.31 Participar da Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC);
- 8.2.32 Observar o prazo da apresentação das prestações de contas mensais, relativas aos contratos de gestão, que deverão ser entregues, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. O acompanhamento e a avaliação das ações previstas neste tópico serão realizados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão.
- 8.2.33 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados;
- 8.2.34 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e medicamentos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2.35 Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

- 8.2.36 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
- 8.2.37 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;
- 8.2.38 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
- 8.2.39 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.2.40 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.
- 8.2.41 Em conjunto com a SMS, manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão.
- 8.2.42 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.2.43 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 8.2.44 Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao Órgão Supervisor o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;
- 8.2.45 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 8.2.46 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 8.2.47 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.2.48 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos

pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre o Hospital e seus empregados.

- 8.2.49 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.2.50 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 8.2.51 Em relação aos direitos dos usuários, a Executora obriga-se a:
- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
  - b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
  - c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
  - d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
  - e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
  - h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
  - i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de adolescentes, gestantes e idosos;
  - j) Garantir atendimento isonômico aos usuários, exceto os preconizados em normas de procedimento.
- 8.2.52 Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Nome do usuário;
  - b) Nome do Hospital;
  - c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
  - d) Motivo da internação (CID-10);
  - e) Data de admissão e data da alta;
  - f) Procedimentos realizados;
  - g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
  - h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos"; i

- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

8.2.53 Movimentar os recursos financeiros transferidos pela Contratante para a execução do objeto deste Contrato em contas bancárias específicas, por fonte de receita e exclusivas, vinculada ao HOSPITAL de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social e que na prestação de contas trimestral as despesas sejam comprovadas de acordo com a fonte, ou seja, federal e municipal.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1** Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Contrato de Gestão serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Adicionalmente, será permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e internacionais, bem como rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus ativos e de outros bens patrimoniais sob sua administração.

**9.2** Para a execução do objeto do Contrato de Gestão no período semestral, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA o valor líquido de **R\$ 13.905.234,24** (treze milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme os prazos e condições estabelecidos neste contrato e seus anexos. Esse montante será repassado em parcelas mensais, compostas por valores fixos e variáveis, totalizando **R\$ 2.409.508,33** (dois milhões, quatrocentos e nove mil, quinhentos e oito reais e trinta e três centavos) brutos por mês. Dessa quantia, será descontado mensalmente o valor de **R\$ 91.969,29** (noventa e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), referente à cessão de servidores, conforme lista em anexo. Assim, o valor líquido a ser pago mensalmente será de **R\$ 2.317.539,04** (dois milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos), destinado ao custeio das despesas do Hospital Municipal.

**9.1** Os repasses mensais serão realizados em parcelas FIXAS e VARIÁVEIS, seguindo a sistemática abaixo:

#### **9.2.1 Composição Dos Valores**

<b>Tipo de Custo</b>	<b>Valor</b>
Despesa Hospitalar	R\$ 2.256.250,00
Serviços de Remoção	R\$ 153.258,33
<b>Total Bruto Mensal</b>	<b>R\$ 2.409.508,33</b>
Abatimento Cedência de Servidores	R\$ 91.969,67
<b>Total Líquido Mensal</b>	<b>R\$ 2.317.539,66</b>

### 9.1.1 Detalhamento Financeiro

Tipo da Parcela	Valor
Fixa	R\$ 1.353.735,33
Variável	R\$ 963.803,33
<b>Valor Total Mensal</b>	<b>R\$ 2.317.539,66</b>

### 9.1.2 Distribuição Dos Valores Da Parcela Variável

Repasso dos indicadores	Valor
Metas Quantitativas	R\$ 578.282,00
Metas Qualitativas	R\$ 385.521,33
<b>valor total (parcela variável)</b>	<b>R\$ 963.803,33</b>

**9.2** O repasse da **PARCELA FIXA** ocorrerá mensalmente até o 5º (quinto) dia útil para manutenção das despesas fixas administrativas do Hospital Municipal Santo Antônio (pagamento de despesas referentes ao pronto atendimento de urgência e emergência, água, energia, internet, sistema de informação e locação de matérias e equipamentos, bem como despesas com transporte/remoção).

**9.3** O repasse da **PARCELA VARIÁVEL** ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da prestação de contas do mês anterior. O repasse financeiro da parcela variável se dará mediante cumprimento das metas quantitativas e qualitativas e será proporcional ao percentual de alcance das referidas metas.

**9.4** Os repasses mensais poderão sofrer descontos caso a CONTRATADA não alcance as metas estipuladas para os indicadores de quantidade e qualidade previstos no **Anexo Técnico IV**.

9.4.1 Os indicadores estabelecidos no ANEXO TÉCNICO IV deverão demonstrar o cumprimento dos requisitos essenciais constantes no aludido Anexo e no Contrato de Gestão, sendo que as metas são de cumprimento obrigatório pela Organização Social de Saúde contratada, as transferências de recursos limitadas ao orçamento proposto serão transferidas com a demonstração de despesas e atividades efetuadas em cada período de competência limitada a 1/6 avos do valor semestral orçado, conforme planilha de custos apresentada pela Organização Social contratada.

9.4.2 O não cumprimento total ou parcial das metas de qualidade e quantidade ensejará notificação a Organização Social de Saúde contratada para saneamento da omissão e/ou falha, podendo acarretar suspensão parcial de pagamentos, até que a omissão e/ou falha seja corrigida.

9.4.3 Excetuam-se das previsões do subitem anterior, quaisquer circunstâncias em que o cumprimento de parâmetros de qualidade esteja fora da governabilidade da Organização Social de Saúde contratada, desde que tal situação, seja constatada pela Unidade Gestora Municipal de Saúde.

9.4.4 Quanto às metas de quantidade, a avaliação e valoração do volume das atividades Contratadas se darão após o encerramento de cada competência. Os desvios na produção apresentada em cada período de avaliação, em relação à produção estimada no ANEXO TÉCNICO III, estrutura e volume das atividades contratadas provocarão repactuação do volume assistencial pactuado a cada trimestre, assim como a recomposição financeira do Contrato de Gestão, desde que devidamente justificado, mediante celebração de Termo Aditivo.

**9.5** Os recursos financeiros que forem repassados pelo Município ou adquiridos em virtude do Contrato de Gestão, originados por incremento de teto MAC, incentivos Federais e/ou Municipais e/ou referente às ações financiadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações- FAEC deverão estar vinculados ao cumprimento de metas pactuadas, conforme avaliação da Comissão de Avaliação e Fiscalização de Contrato.

**9.6** A CONTRATANTE poderá realizar transferências bancárias com a finalidade investimento (predial e aquisição de novos equipamentos) à CONTRATADA, mediante a solicitação e justificativa emitida pela Organização Social de Saúde contratada, e ainda, condicionada a apresentação e aprovação de 03 (três) orçamentos que comprovem o menor preço para execução do plano de aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** O primeiro pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de início da vigência contratual, e correspondentemente ao primeiro mês de implantação do contrato de gestão. Os pagamentos subsequentes serão realizados mensalmente, conforme disposição estabelecida no presente contrato.

10.1.1 O primeiro mês de vigência contratual é destinado à fase de implantação, devendo a CONTRATANTE adiantar o pagamento para cobrir as despesas descritas no Plano Orçamentário de Custos, qual deverá contemplar as despesas correspondentes.

10.1.2 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos dos meses subsequentes.

10.1.3 Os demais pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante apresentação dos relatórios de produção referente à realização dos serviços do mês consignado.

10.1.4 A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente à SMS e analisada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

**10.2** Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

**10.3** No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros

decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

**10.4** Os recursos destinados aos pagamentos das verbas rescisórias, férias e 13º salários, deverão ser depositados em um FUNDO DE RESERVA, a qual a Organização Social somente poderá utilizar nos casos expressamente previstos na cláusula do contrato de gestão.

**10.5** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria de Município de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.6** Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**10.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**10.8** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**10.9** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**10.10** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.11** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos por esta, em contas exclusivas, especialmente abertas para a execução do presente Contrato de Gestão, em Banco oficial.

**10.12** A CONTRATADA deve zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro entre receitas e despesas, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro, sendo os responsáveis pela administração da entidade responsabilizada civil e criminalmente se por má gestão derem causa ao desequilíbrio, em caso de saldo financeiro, após liquidação de todas as despesas, o mesmo poderá ser investido mediante solicitação e aprovação do Órgão Gestor, na Unidade Hospitalar.

**10.13** Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão disponíveis para análise da Comissão de Avaliação e Fiscalização do

Contrato de Gestão, assim como para os órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

**10.14** Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**10.15** A despesa com a futura contratação correrá à conta do seguinte orçamento:

Unidade Orçamentária (dotação): 709

Natureza de Despesa: Contrato de Gestão

Projeto Atividade: 09 Secretaria Municipal De Saúde

09.002 – Fundo Municipal de Saúde

Fontes de Recursos: 1.500.1002000 e 1.708.00000000

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDO DE RESERVA LEGAL**

**11.1** A CONTRATADA deverá constituir um FUNDO DE RESERVA LEGAL com recursos financeiros destinados ao custeio, realizando depósitos mensais correspondentes a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor acordado, em moeda corrente, podendo ser aplicado financeiramente. Esse fundo será destinado a cobrir provisões, rescisões e reclamações trabalhistas, férias, 13º salário, e outras situações excepcionais, que deverão ser analisadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.2** O FUNDO DE RESERVA LEGAL também poderá ser utilizado para a manutenção dos serviços em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas de repasse, bem como para a realização de reformas e adequações na área física do Hospital Santo Antônio e/ou para a contratação de serviços necessários ao adequado cumprimento do Contrato de Gestão, que não tenham sido previstas no projeto original, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã.

**11.3** A movimentação dos recursos do fundo de reserva legal será monitorada pela Prefeitura Municipal, por meio das informações mensais prestadas pela CONTRATADA sobre sua aplicação, as quais deverão ser consignadas nos relatórios de prestação de contas.

**11.4** Caso haja utilização da reserva legal para as finalidades previstas, a OSS poderá realizar sua recomposição com saldo proveniente de recursos de custeio, quando houver disponibilidade.

**11.5** A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar, juntamente com a prestação de contas contábil, o extrato da conta destinada ao fundo de reserva legal e, caso haja movimentação, os comprovantes e as justificativas correspondentes que será analisado pela contabilidade da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO**

**12.1** Os valores pactuados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação no Índice Geral de Preço-Mercado - IGPM, ou pelo índice que venha a substituí-lo, este deverá ser formulado durante a vigência do contrato de gestão e antes de eventual prorrogação nos termos 14.133/2021.

- 12.1.1 Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados poderão ser corrigidos.
- 12.1.2 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da Proposta, nos termos fixados no art. 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.
- 12.1.3 O reajustamento deverá ser concedido pela CONTRATANTE independente de requerimento da CONTRATADA, em até 60 dias contados da data base, devendo ser registrado mediante simples apostilamento contratual nos autos do processo de gestão e fiscalização do contrato.
- 12.1.4 No caso da concessão automática do reajustamento indicado no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA ser notificada previamente em relação ao índice a ser aplicado, podendo contraditar justificadamente no prazo de até 5 dias úteis.
- 12.1.5 O direito ao reajuste contratual poderá ser denegado totalmente, ou negociado em relação a seu quantum, por acordo entre as partes, sendo devidamente registrado no respectivo apostilamento contratual.
- 12.2** No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea “d”, 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.
- 12.2.1 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.
- 12.2.2 O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.
- 12.2.3 A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processos administrativos que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.
- 12.2.4 A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**13.1** Haverá supervisão mensal nas AIH's, através de profissional médico designado pela SMS para tal função, este realizará autorização de AIH e supervisão dos serviços assistenciais prestados no âmbito do Hospital Municipal Santo Antônio Aripuanã.

**13.2** O acompanhamento e avaliação dos indicadores e metas contratuais serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), especialmente constituída para

tal fim, composta minimamente por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã, Conselho Municipal de Saúde – CMS e Organização Social de Saúde contratada, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar o cumprimento das metas contratuais, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

13.2.1 A CAC será instituída mediante ato do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de gestão, com publicação no Diário Oficial do Município. A portaria deverá conter a nomeação de um secretário da CAC, no âmbito da SMS, assim como a composição de seus membros.

13.2.2 Deverá ser indicado um suplente para cada membro titular que compõe a Comissão de Avaliação e acompanhamento do contrato.

**13.3** A CAC deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas:

13.3.1 Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Documento Descritivo, e manifestar-se formalmente quanto ao cumprimento;

13.3.2 Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas; e

13.3.3 Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

**13.4** A manifestação da CAC se dará por meio de relatório, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Documento Descritivo.

**13.5** O prestador deverá apresentar justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC.

**13.6** A existência da CAC não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

**13.7** O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**13.8** Os membros da Comissão NÃO serão remunerados por esta atividade.

**13.9** A Comissão solicitará da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços, quando julgar necessários.

**13.10** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**13.11** A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto de seu respectivo Contrato.

**13.12** Na análise do cumprimento das metas quantitativas, previstas do Anexo I do Contrato, a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) poderá considerar a eventual

ocorrência de absenteísmo de usuários aos serviços de saúde prestados pelo CONTRATADO que sejam demonstrados pelo Contratado, assim como eventuais falhas em sistemas de regulação ou insuficiência da capacidade de agendamento de serviços regulados pelo gestor via SISREG (Sistema Nacional de Regulação) e ofertados pelo CONTRATADO, ou outro sistema que venha a ser utilizado pelo gestor.

**13.13** A Proposta Econômico-financeira apresentada pela OSS servirá como linha de base para as medições mensais, trimestrais e semestrais, que deverão ser analisadas pelos agentes Fiscalizadores do Contrato de Gestão, subsidiada de parecer técnico exarado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTACÃO DE CONTAS**

**14.1** Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

14.1.1 O acompanhamento da execução das metas quantitativas e qualitativas, assim como da execução orçamentária e financeira do Contrato de Gestão, será efetivado por meio da entrega de Relatórios de Atividades e Despesas Consolidados, em conformidade com as instruções contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

14.1.2 Os Relatórios de Atividades e Despesas Consolidados da Unidade Hospitalar integrante do Contrato de Gestão de cada competência deverão ser entregues à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil referente ao mês anterior.

14.1.3 Os respectivos relatórios deverão ser submetidos à avaliação da Comissão de Avaliação e Fiscalização de Contratos.

14.1.4 A avaliação para análise de desempenho ocorrerá a partir do 2º (segundo) mês subsequente ao início das atividades do contrato, conforme cronograma a ser estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão.

14.1.5 Os dois primeiros meses de execução contratual a CONTRATADA deverá realizar toda Organização do Hospital, contratações de profissionais, aquisição de materiais, insumos e medicamentos. Deverá funcionar em sua integralidade, garantir todos os serviços contratualizados, no entanto não sofrerá desconto financeiro, pois se trata de período de transição e implantação da nova gestão.

**14.2** A Organização Social de Saúde encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações MÍNIMAS solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

**14.2.1 Prestação de contas referente às metas de Gestão e Assistencial:**

- a) Relatório de produção QUANTITATIVA por procedimento, separadamente ambulatorial e hospitalar;
- b) Relatório de execução das metas QUALITATIVAS assinado pelo(a) responsável da Contratada;

- a) Relatórios e/ou atas de reuniões das Comissões instituídas e em funcionamento;
- b) Estatísticas de óbitos;
- c) Relatório do Setor de Ouvidoria evidenciando o quantitativo de reclamações e resoluções de queixas; e Pesquisa de satisfação do usuário.
- d) Escalas de médicos/enfermagem/equipe de transporte e outros.
- e) Relatório de viagens ocorridas no mês anterior, identificando o usuário (nome completo e número de Cartão SUS), data do transporte, o motivo da viagem, o tipo de transporte utilizado, simples, básico ou avançado e o destino;

#### 14.2.2 **Prestação de Contas Contábil:**

- a) Relação de funcionários ativos e desligados;
- b) Folha analítica;
- c) Folha sintética;
- d) Comprovação de pagamento da folha;
- e) Comprovação de pagamento dos encargos sociais e trabalhistas;
- f) Comprovação de pagamento das despesas administrativas;
- g) Cópia dos contratos com serviços terceiros;
- h) Relatório da execução financeira;
- i) Extrato da conta exclusiva;
- j) Fluxo de caixa da competência, referente à prestação de contas;
- k) Notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais.

14.2.2.1 Em relação ao RATEIO DE SEDE, deve-se observar que as despesas classificadas como rateio da sede das OSS ficam limitadas até 5% do valor mensal do contrato de gestão, e deverá atender aos critérios de rastreabilidade, clareza, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade, em nome da **ECONOMICIDADE DA GESTÃO**, sendo identificáveis como exemplos de gastos não cabíveis, aqueles envolvendo passagens aéreas, deslocamentos, diárias e outros.

14.2.2.2 Cabe orientar que o critério que mais se aproxima da acurácia na distribuição de rateio é o número de colaboradores para cada unidade administrada pela OSS. As despesas que comporão o que chamamos de “base” de rateio deverão ser objeto de informação analítica, apresentando nominalmente o colaborador ou a empresa, conforme o caso. A SMS, bem como a contabilidade da administração pública se reserva ao direito de não reconhecer a despesa se esta não for discriminada e pertinente ao objeto do contrato.

**14.3** A Organização Social de Saúde deverá apresentar à SMS e/ou Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se

aderirá.

**15.2** A presente contratação poderá ser alterada em qualidade e quantidade visando melhorar os resultados pretendidos ao interesse público concreto tutelado.

**15.3** As alterações contratuais deverão sempre observar os seguintes requisitos e limitações:

- I. ser decorrentes de fatos supervenientes à contratação, entendidos como sendo aqueles fatos inexistentes, ou não conhecidos, bem como aquelas que eram conhecidos, mas de consequências incalculáveis, antes da seleção do fornecedor;
- II. não desnaturar ou transfigurar o objeto da contratação;
- III. os percentuais contidos no art. 125 da Lei 14.133/2021 limitam as alterações em relação ao valor global atualizado da contratação, não incidindo isoladamente sobre cada item ou grupo de itens do objeto; e,
- IV. os conjuntos de reduções e acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor total atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

**15.4** sendo sem reflexo financeiro ou com mero decréscimo de valor global, não caracteriza alteração contratual, podendo ser formalizado por meio de apostilamento;

**15.5** Havendo acréscimo financeiro, deverá ser formalizado por meio de termo aditivo.

**15.6** Em qualquer caso de alteração contratual, deverá ser garantido, em homenagem aos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa e da isonomia, que não haja desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, preservando-se inatingível o desconto inicialmente proposto pela CONTRATADA.

**15.7** Qualquer alteração contratual decorrente de situações ou hipóteses previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se a hipótese prevista na alínea “a” do parágrafo terceiro desta cláusula.

**15.8** Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

**16.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.2** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**16.3** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**16.4** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**16.5** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**16.6** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**17.1** A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

**17.2** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SACÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA

ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública municipal pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**18.2** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

**18.3** Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**18.4** Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

**18.5** A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

**18.6** Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I. as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II. na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

**18.7** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Aripuanã-MT será aplicada, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. dar causa à inexecução total do contrato;

- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V. não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- VI. descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

**18.8** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS**

**19.1** A autorização de uso de imóvel do Município de Aripuanã-MT, destinada ao Hospital Municipal, bem como dos bens móveis que o equipam, será formalizada por meio de um termo específico. A elaboração desse termo dependerá da realização de um inventário detalhado e da identificação dos referidos bens, atividade que será conduzida pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA.

**19.2** O termo deverá conter a relação dos bens, com a descrição do seu estado de conservação, e estabelecerá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à guarda e à manutenção dos mesmos. A instalação de novos bens móveis ou imobilizados na unidade, bem como quaisquer benfeitorias realizadas em bens já existentes, serão automaticamente incorporadas ao patrimônio municipal, ficando vedada a sua retenção ou retirada sem autorização prévia do CONTRATANTE.

**19.3** Os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de funcionamento.

**19.4** Adicionalmente, quaisquer equipamentos, instrumentos ou bens permanentes adquiridos com recursos provenientes deste contrato serão incorporados ao patrimônio do Município de Aripuanã-MT. Nesses casos, a CONTRATADA deverá providenciar e entregar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a documentação necessária para a formalização do processo de incorporação dos referidos.

**19.5** O termo de autorização de uso, referente aos bens móveis e imóveis, será elaborado pelo setor de Patrimônio da CONTRATANTE, após a conclusão do inventário detalhado e da identificação de todos os bens ambientais

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS CONTRATADOS**

**20.1** A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços, e ainda:

- a) Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;
- b) Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;
- c) Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a);
- d) Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);
- e) Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;
- f) Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções nas dependências do Hospital Municipal de Aripuanã;
- g) A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;
- h) Todos os profissionais deverão passar por cursos de reciclagem com comprovação de frequência e/ ou certificado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS VEDACÕES**

**21.1** É vedado à CONTRATADA:

21.1.1 caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21.1.3 pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E PUBLICAÇÃO**

**22.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos em especial a Lei Federal nº 9.637/1998 e normas e princípios gerais dos contratos.

**22.2** O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Aripuanã.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Aripuanã- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

**23.2** E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Aripuanã- MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – MT**  
**CONTRATANTE**

---

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**  
**CONTRATADA**

---

**AGENTE FISCALIZADORA**

---

**AGENTE FISCALIZADOR SUPLENTE**